



*Prefeitura de Iguape - SP*  
*Estância Balneária - Cidade do Patrimônio Histórico Nacional*

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO – CHAMADA PÚBLICA - PESSOA JURÍDICA**

Eu, (NOME COMPLETO), Responsável pelo (a) (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ (Nº CNPJ), portador da cédula de identidade nº (Nº RG), inscrito no CPF sob o nº (Nº CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), (ESTADO CIVIL), natural de (CIDADE ONDE NASCEU), brasileiro, profissional da área (ÁREA CULTURAL), doravante denominado CREDENCIADO, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições da CHAMADA PÚBLICA- e da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes e com o do Decreto Municipal 2.834, de 30 de setembro de 2020.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pelo **DCEE** ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, em normas expedidas pelo **DCEE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pelo **DCEE**, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pelo **DCEE**, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações exigidas no Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **DCEE** poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao PARECERISTA, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

**DOS DIREITOS DO PARECERISTA:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.



*Prefeitura de Iguape - SP*  
*Estância Balneária - Cidade do Patrimônio Histórico Nacional*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do **DCEE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, ao **DCEE**, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O PARECERISTA compromete-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Prestar os serviços descritos no Edital de Chamamento - e em normas expedidas pelo **DCEE**, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **DCEE**, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comunicar formalmente ao **DCEE**, com antecedência de 3 (três) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do **DCEE**, considerando a complexidade da diligência;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Executar os serviços no prazo determinado pelo **DCEE** e pelas legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **DCEE** ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo e forma estipulados pelo **DCEE**;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Prestar informações ao **DCEE**, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;



*Prefeitura de Iguape - SP*  
*Estância Balneária - Cidade do Patrimônio Histórico Nacional*

**PARÁGRAFO NONO** – Executar diretamente o serviço que lhe for designado pelo **DCEE**, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

**CLÁUSULA SEXTA** - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo **DCEE**, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao **DCEE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**– O PARECERISTA declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente ao **DCEE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do **DCEE**.

**CLÁUSULA NONA** – O não atendimento, tempestivo, às solicitações do **DCEE**, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado, conforme item 17 do Edital de chamamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, por ordem bancária, até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado das análises da CAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto ao **DCEE**, observadas as disposições da legislação pertinente.



*Prefeitura de Iguape - SP*  
*Estância Balneária - Cidade do Patrimônio Histórico Nacional*

Ass.:

(Nome Parecerista)

Ass.:

(Nome Testemunha Parecerista) CPF:

Ass.:

(Nome Representante do DCEE) CPF:

Ass.:

(Nome Representante do Comitê Gestor) CPF: